



 depen@policiapenal.pr.gov.br

 (41) 3294-2980

 Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730

## GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

### PORTARIA Nº 043/2025-DEPPEN/GAB

A **DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, designada através do Decreto nº 7.160 de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPPEN aprovado pela Resolução nº. 233, de 2016, e

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo nº 959.620/RS (Tema 998 de Repercussão Geral), em 02 de abril de 2025, que estabeleceu novos parâmetros para a revista de visitantes em estabelecimentos prisionais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos de segurança nos estabelecimentos penais sob administração do DEPPEN às diretrizes fixadas pelo STF, visando garantir a segurança, a ordem, a disciplina, a proteção dos servidores, a integridade dos custodiados e a dignidade dos visitantes;

CONSIDERANDO as recomendações da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, exaradas no Ofício nº 105/2025-PGE (protocolo nº 23.802.275-4);

CONSIDERANDO a Informação nº 147/2025 da Assessoria Técnica do DEPPEN, que recomenda a edição de ato normativo para orientar e padronizar os procedimentos;

#### RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos de revista em visitantes para ingresso nos estabelecimentos penais sob administração do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná (DEPPEN), em estrito cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal no ARE 959.620/RS (Tema 998).

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Fica vedada a realização de revista íntima vexatória em visitantes nos estabelecimentos penais, entendida como aquela que envolve desnudamento, total ou parcial, ou exames invasivos (inspeção de cavidades corporais) com finalidade de causar humilhação ou constrangimento.

**POLÍCIA PENAL DO PARANÁ**



✉ depen@policiapenal.pr.gov.br

☎ (41) 3294-2980

📍 Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730

## GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Art. 3º A prova eventualmente obtida por meio de revista íntima vexatória é considerada ilícita, não podendo ser utilizada em procedimentos administrativos ou processos penais, ressalvadas decisões judiciais específicas em cada caso concreto.

Parágrafo único. A presente disposição possui efeitos a partir da data de publicação da ata de julgamento do ARE 959.620/RS pelo STF.

### CAPÍTULO II

#### DOS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO E REVISTA

Art. 4º A inspeção de visitantes e seus pertences será realizada prioritariamente por meio de equipamentos eletrônicos, tais como scanners corporais, esteiras de raio-X e portais detectores de metais.

Art. 5º O Diretor de estabelecimento penal e/ou Gestor de cadeia pública poderá impedir o ingresso do visitante, mediante decisão fundamentada e registrada por escrito, quando houver indício robusto de que a pessoa porta item corporal oculto ou sonegado, especialmente material proibido, como produtos ilegais, drogas ou objetos perigosos.

§ 1º Consideram-se indícios robustos aqueles embasados em elementos tangíveis e verificáveis, como informações prévias de inteligência, denúncias fundamentadas ou comportamentos suspeitos objetivamente observados e registrados.

§ 2º A decisão que impedir a visita deverá ser comunicada formalmente ao visitante.

Art. 6º Excepcionalmente, na comprovada impossibilidade técnica ou inefetividade da utilização dos equipamentos eletrônicos mencionados no Art. 4º, e diante de indícios robustos, tangíveis e verificáveis de suspeita, poderá ser realizada a revista íntima, observando rigorosamente as seguintes condições cumulativas:

- I - motivação específica e individualizada para cada caso, registrada por escrito pela autoridade administrativa;
- II - obtenção do consentimento livre, voluntário e expresso do visitante, devidamente documentado;
- III - realização em local reservado, adequado e que preserve a privacidade do visitante, vedada a exposição a terceiros;
- IV - execução exclusivamente por policial penal do mesmo gênero do visitante;
- V - vedação absoluta de qualquer prática vexatória, humilhante ou degradante;

**POLÍCIA PENAL DO PARANÁ**



 [depen@policiapenal.pr.gov.br](mailto:depen@policiapenal.pr.gov.br)  
 (41) 3294-2980  
 Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730



## GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

VI - aplicação somente a pessoas maiores e capazes de emitir consentimento válido, por si ou por meio de representante legal;

VII - nas hipóteses que demandem desnudamento ou exames invasivos, estes deverão ser realizados, preferencialmente, por profissional de saúde habilitado, do mesmo gênero do visitante, seguindo protocolos técnicos e respeitando a dignidade humana.

Art. 7º Caso o visitante não consinta com a realização da revista íntima excepcional, nos termos do art. 6º, o Diretor do estabelecimento penal e/ou Gestor de cadeia pública poderá impedir a realização da visita, mediante decisão fundamentada e registrada por escrito.

Art. 8º O procedimento de revista em criança, adolescente ou pessoa com deficiência intelectual que não possa emitir consentimento válido será substituído pela revista invertida, direcionada à pessoa privada de liberdade a ser visitada, observando-se o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

Art. 9º O excesso ou abuso na realização de qualquer procedimento de revista acarretará a responsabilidade administrativa, civil e penal do agente público ou do profissional de saúde envolvido, sem prejuízo da ilicitude da prova eventualmente obtida.

### CAPÍTULO III

#### DA INFRAESTRUTURA E CAPACITAÇÃO

Art. 10. O DEPPEN, por meio da Diretoria Administrativa e Financeira (DIRAF), adotará as providências necessárias para a aquisição ou locação e instalação de equipamentos eletrônicos de inspeção (scanners corporais, esteiras de raio-X, portais detectores de metais) em todos os estabelecimentos penais do Estado, observando o prazo limite de 02 de abril de 2027, conforme decisão do STF, e priorizando a utilização dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) e do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), em conformidade com as diretrizes nacionais.

Art. 11. A Diretoria de Segurança Penitenciária (DIRSP) deverá revisar e atualizar os protocolos e normativas internas sobre procedimentos de revista, adequando-os integralmente a esta Portaria e à decisão do STF.

Art. 12. A Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário (ESPEN) incluirá e reforçará, em seus programas de formação e capacitação continuada, conteúdos teóricos e práticos sobre os procedimentos de revista humanizada, operação dos equipamentos eletrônicos de inspeção,

**POLÍCIA PENAL DO PARANÁ**



 [depen@policiapenal.pr.gov.br](mailto:depen@policiapenal.pr.gov.br)

 (41) 3294-2980

 Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730

## GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

direitos dos visitantes e responsabilização por abusos, em conformidade com esta Portaria e a decisão do STF.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Corregedoria-Geral da Polícia Penal deverá apurar, mediante procedimento próprio, eventuais notícias de excesso ou abuso na realização dos procedimentos de revista.

Art. 14. Os Coordenadores Regionais e os Diretores das unidades penais e Gestores de cadeias públicas são responsáveis pela ampla divulgação e fiel cumprimento desta Portaria em seus âmbitos de atuação.

Art. 15. Casos omissos serão dirimidos pela Direção-Geral do DEPPEN.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de maio de 2025.

*(datado e assinado eletronicamente)*

**Ananda Chalegre dos Santos**  
Diretora-Geral da Polícia Penal

**POLÍCIA PENAL DO PARANÁ**



ePROCOLO



Documento: **Portaria043\_Regulamentarosprocedimentosderevistaemvisitantes.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ananda Chalegre dos Santos (XXX.251.089-XX)** em 16/05/2025 15:39 Local: DEP/GAB.

Inserido ao protocolo **23.383.806-3** por: **Gisely Milhao** em: 16/05/2025 14:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**ed7e896a5d39a7c3b59d75e8cad6872a**.